



Decisão 01531/2020-7 - 2ª Câmara

Processos: 04552/2020-1, 04558/2020-7, 04557/2020-2, 04556/2020-8, 04555/2020-3, 04554/2020-9, 04553/2020-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2014

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JARBAS DOS SANTOS MARTINS, ROBSON FERREIRA SILVA, FABIO MARCIO FRAGA COSTA, LEONARDO FONSECA BARRETO, MACIEL DA SILVA GOMES, JADER ALEXANDRE DE SANTANA, ADALBERTO THOMPSON SANTA RITA

**EDITAL DE CONCURSO – ANO 2014 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES –
PROCESSOS INDIVIDUAIS DE ADMISSÃO –
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise dos processos individuais de admissão (7 processos), referentes ao concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Marataízes - PMM, por meio de Edital de Concurso Público nº 002/2014, (peça 3 – nos autos do Proc. TC 0989/2018), publicado no Diário Oficial do Município de Marataízes em 26/09/2014, com prazo de validade de 2 anos, com previsão de prorrogação, para provimento de diversos cargos do quadro efetivo e encaminhados a esta Corte de Contas em cumprimento à determinação

contida no artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e na forma prevista na Instrução Normativa TC nº 38/2016, de 8 de novembro de 2016.

Os presentes autos foram submetidos à análise pelo Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, que emitiu a Manifestação Técnica nº 2856/2020-7 (Peça 4) e a Instrução Técnica Conclusiva - ITC 4485/2020-6 (Peça 5), procedendo à análise consolidada das admissões, na forma prevista na Instrução Normativa TC nº 38/216, que assim se manifesta:

(...)

2. DO CONCURSO

O referido concurso buscou o provimento de pessoal para os seguintes cargos:

Cargo	Tipo de atividade	Escolaridade de mínima	Regime jurídico	Idade Min / Max	Vagas criadas por lei (*)	Vagas disponíveis em níveis (*)	Normativo Número / Ano
AGENTE DE ARRECADAÇÃO	Outro	Ensino Médio	Estatutário	18 / -	5	0	1355 / 2010 LC 1806 / 2015
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Outro	Alfabetização	Estatutário	18 / -	284	48	1355 / 2010 LC 1806 / 2015
BIBLIOTECÁRIO	Outro	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	1	1	1355 / 2010 LC1806 / 2015
CONTROLADOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	Outro	Ensino Médio	Estatutário	18 / -	3	0	1355 / 2010 LC 1806 / 2015
CONTROLADOR MUNICIPAL	Outro	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	2	0	1355 / 2010
COZINHEIRA	Outro	Alfabetização	Estatutário	18 / -	83	7	1355 / 2010 LC 1806 / 2015
ENGENHEIRO CIVIL	Outro	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	3	2	1355 / 2010 1806 / 2015
MÉDICO CARDIOLOGISTA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação <i>latu sensu</i>	Estatutário	18 / -	1	1	1358 / 2010

	da						
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	4	1	1358 / 2010 1807 / 2015
MÉDICO DERMATOLOGISTA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação lato sensu	Estatutário	18 / -	2	1	1358 / 2010
MÉDICO DO TRABALHO	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação lato sensu	Estatutário	18 / -	1	1	1358 / 2010
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação lato sensu	Estatutário	18 / -	1	1	1358 / 2010
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação lato sensu	Estatutário	18 / -	1	1	1358 / 2010
MÉDICO GERIATRA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação lato sensu	Estatutário	18 / -	1	1	1358 / 2010 1807 / 2015 LC1807 / 2015
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação lato sensu	Estatutário	18 / -	4	2	1358 / 2010
MÉDICO NEUROLOGISTA	Cargo ou emprego	Pós-graduação	Estatutário	18 / -	1	1	1358 / 2010

	privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	latu sensu					
MÉDICO OFTAMOLOGISTA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação latu sensu	Estatutário	18 / -	1	0	1358 / 2010
MÉDICO ORTOPEDISTA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação latu sensu	Estatutário	18 / -	2	1	1358 / 2010
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação latu sensu	Estatutário	18 / -	1	1	1358 / 2010 1807 / 2015 LC1807 / 2015
MÉDICO PEDIATRA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação latu sensu	Estatutário	18 / -	4	0	1358 / 2010
MÉDICO PLANTONISTA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	15	14	1358 / 2013 1807 / 2015 LC1807 / 2015
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação latu sensu	Estatutário	18 / -	1	0	1358 / 2010
MÉDICO PSIQUIATRA	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com	Pós-graduação latu sensu	Estatutário	18 / -	2	0	1358 / 2010

	profissão regulamentada						
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Outro	Alfabetização	Estatutário	18 / -	36	13	1355 / 2010 LC 1806 / 2015
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	Outro	Alfabetização	Estatutário	18 / -	47	10	1355 / 2010 LC 1806 / 2015
OFICIAL DE OBRAS PÚBLICAS	Outro	Ensino Fundamental	Estatutário	18 / -	22	2	1355 / 2010
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Outro	Alfabetização	Estatutário	18 / -	13	0	1355 / 2010 LC 1806 / 2015
PSICÓLOGO	Cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada	Pós-graduação lato sensu	Estatutário	18 / -	7	0	1355 / 2013
SALVA VIDAS	Outro	Alfabetização	Estatutário	18 / -	5	0	1355 / 2010 LC 2064 / 2019
TÉCNICO AGRÍCOLA	Técnico ou científico	Ensino Médio	Estatutário	18 / -	2	2	1355 / 2010
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Técnico ou científico	Ensino Médio	Estatutário	18 / -	3	1	1355 / 2010

(*) número informado no edital

Sendo ofertadas as seguintes vagas.

Cargo	Especialidade	Local de lotação	Quant.	% PNE	% Racial	Habilitação para investidura
AGENTE DE ARRECADAÇÃO	-	-	0	5	0	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	-	-	0	5	0	-
BIBLIOTECÁRIO	-	-	1	5	0	-
CONTROLADOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	-	-	0	5	0	-
CONTROLADOR MUNICIPAL	-	-	0	5	0	-
COZINHEIRA	-	-	0	5	0	-
ENGENHEIRO CIVIL	-	-	2	5	0	-
MÉDICO CARDIOLOGISTA	-	-	0	5	0	-
MÉDICO CLÍNICO GERAL	-	-	0	5	0	-
MÉDICO DERMATOLOGISTA	-	-	0	5	0	-
MÉDICO DO TRABALHO	-	-	1	5	0	-
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	-	-	0	5	0	-
MÉDICO	-	-	0	5	0	-

GASTROENTEROLOGISTA						
MÉDICO GERIATRA	-	-	1	5	0	-
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	-	-	1	5	0	-
MÉDICO NEUROLOGISTA	-	-	1	5	0	-
MÉDICO OFTAMOLOGISTA	-	-	0	5	0	-
MÉDICO ORTOPEDISTA	-	-	1	5	0	-
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	-	-	1	5	0	-
MÉDICO PEDIATRA	-	-	0	5	0	-
MÉDICO PLANTONISTA	-	-	11	5	0	-
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	-	-	0	5	0	-
MÉDICO PSIQUIATRA	-	-	0	5	0	-
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	-	-	0	5	0	-
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	-	-	0	5	0	-
OFICIAL DE OBRAS PÚBLICAS	-	-	2	5	0	-
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	-	-	0	5	0	-
PSICÓLOGO	-	-	0	5	0	-
SALVA VIDAS	-	-	0	5	0	-
TÉCNICO AGRÍCOLA	-	-	2	5	0	-
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	-	-	0	5	0	-

Tendo as seguintes datas de homologação dos resultados e de validade.

Cargo	Data de homologação o resultado	Prorrogado	Data limite para nomeação
AGENTE DE ARRECADAÇÃO	09/07/2015	Sim	09/07/2019
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	09/07/2015	Sim	09/07/2019
BIBLIOTECÁRIO	09/07/2015	Sim	09/07/2019
CONTROLADOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	09/07/2015	Sim	09/07/2019
CONTROLADOR MUNICIPAL	09/07/2015	Sim	09/07/2019
COZINHEIRA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
ENGENHEIRO CIVIL	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO CARDIOLOGISTA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO CLÍNICO GERAL	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO DERMATOLOGISTA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO DO TRABALHO	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO GERIATRA	09/07/2015	Sim	09/07/2019

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO NEUROLOGISTA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO OFTAMOLOGISTA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO ORTOPEDISTA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO PEDIATRA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO PLANTONISTA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MÉDICO PSIQUIATRA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	09/07/2015	Sim	09/07/2019
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	09/07/2015	Sim	09/07/2019
OFICIAL DE OBRAS PÚBLICAS	09/07/2015	Sim	09/07/2019
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	09/07/2015	Sim	09/07/2019
PSICÓLOGO	09/07/2015	Sim	09/07/2019
SALVA VIDAS	09/07/2015	Sim	09/07/2019
TÉCNICO AGRÍCOLA	09/07/2015	Sim	09/07/2019
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	09/07/2015	Sim	09/07/2019

3. DAS ADMISSÕES

São objeto de análise os seguintes atos de admissão:

Cargo: 87 - MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04553/2020-4	10830722777	ROBSON FERREIRA SILVA	4	Ampla Concorrência	26/08/2019
04552/2020-1	09910039770	JARBAS DOS SANTOS MARTINS	8	Ampla Concorrência	19/07/2019
04555/2020-3	11578269709	LEONARDO FONSECA BARRETO	13	Ampla Concorrência	22/07/2019
04556/2020-8	13575282722	MACIEL DA SILVA GOMES	16	Ampla Concorrência	18/07/2019
04554/2020-9	11079772740	FABIO MARCIO FRAGA COSTA	17	Ampla Concorrência	02/09/2019
04558/2020-7	89763963753	ADALBERTO THOMPSON SANTA RITA	19	Ampla Concorrência	18/07/2019
04557/2020-2	46744169653	JADER ALEXANDRE DE SANTANA	22	Ampla Concorrência	01/08/2019

4. DAS VERIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

Tendo como base os dados declarados pela Unidade Gestora, na forma definida pela IN TC 38/2016, o sistema CidadES procedeu verificações

eletrônicas pelas quais é possível garantir para cada ato de admissão objeto de análise que:

O servidor foi aprovado no concurso, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal.

A nomeação respeitou a ordem das classificações obtidas no concurso em cada lista de classificação, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal, conforme Anexo I.

No edital de abertura havia disponibilidade de vagas para nomeação das vagas ofertadas.

Na data da nomeação havia, dentre aquelas disponibilizadas no edital ou dentre aquelas que surgiram no decorrer do concurso, vaga disponível para o ato.

A nomeação ocorreu dentro do prazo de validade do concurso, em observância ao art. 37, III da Constituição Federal.

O pedido de prorrogação da posse ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.

A posse ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.

O pedido de prorrogação do exercício ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.

O exercício ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.

O nível de escolaridade do servidor é compatível com as exigências do cargo, em observância à sua lei de criação.

O servidor que se declarou PNE apresentou laudo médico comprobatório da necessidade especial, em observância ao art. 37, VIII da Constituição Federal e legislação específica.

Foi apresentado laudo médico comprobatório da aptidão para o cargo, em observância à legislação específica.

A habilitação específica para o cargo, quando exigida, foi comprovada, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal e à lei de criação do cargo.

Foi apresentada, quando necessária, documentação comprobatória de atendimento da especialidade exigida para o cargo em observância à sua lei de criação.

Houve comprovação de quitação com a justiça eleitoral, em observância ao art. 7º, §1º, I, da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral e à legislação local.

Foi comprovada, quando aplicável, a quitação com o serviço militar, em observância ao art. 7º, §2º da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral e ao art. 74, alíneas f e g, da Lei 4.375/1964 – Lei do Serviço Militar.

A declaração dos bens e valores que constituem patrimônio do servidor foi apresentada, em observância ao art. 1º da Lei 8.730/1993.

Na nomeação observou-se o atendimento aos limites de despesa total com pessoal, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Na nomeação observou-se o prazo estabelecido no art. 73, V, da Lei 9.504/97, e no art. 21, parágrafo único da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Foi apresentada declaração de não percepção simultânea de proventos de aposentadoria em regime próprio com a remuneração de cargo, emprego ou função pública inacumuláveis, em observância ao art.37, §10 da Constituição Federal.

Na ocorrência de acúmulo legal de cargos, há compatibilidade de horário entre o primeiro vínculo e o cargo atual, em observância ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.

No processo de execução do concurso declara-se a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de

pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

No processo de execução do concurso declara-se que foi realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes do aumento da despesa consequente do certame; bem como, declara-se que existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo **REGISTRO** dos atos de admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 3249/2020-2 (peça 8), da lavra do ilustre Procurador, Dr. Luciano Vieira, anuiu à proposta contida na ITC 4485/2020-6, pugnando pela legalidade dos atos do procedimento do Edital 002/2014 e pelo registro dos atos individuais de admissão.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e proposta de voto para efeito de deliberação da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, na forma do art. 35 do Regimento, Resolução TC nº 261/2013.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Frente ao número de processos individuais de admissão de servidores habilitados neste certame público remetidos pela PMM – Prefeitura Municipal de Marataízes a esta Corte de Contas, após exaurição do prazo concursal, procedeu o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal –NRP, à apreciação conjunta da legalidade das referidas admissões para fins de registro, agrupando-as por lista (ou grupos de servidores) e consolidando-as numa única instrução técnica, na forma da Instrução Normativa TCEES nº 038/2016.

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o *Parquet* de Contas estão em consonância, entendendo pela regularidade das admissões, sugerindo o registro dos atos de admissão dos servidores arrolados no item 3 da ITC 4485/2020-6, pois observado número de vagas para o cargo, obediência à ordem de classificação, datas de posse e entrada em exercício dentro do prazo legal.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e acolhendo integralmente o Parecer do douto Ministério Público de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1531/2020-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR os atos de nomeação constantes dos processos elencados no **Anexo I** desta decisão;

2. DETERMINAR a PMM – Prefeitura Municipal de Marataízes, no sentido de que promova a juntada nos processos individuais relacionados no Anexo I, de cópia desta decisão relativa ao registro dos atos de admissão, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os atos após o trânsito em julgado.

ANEXO I (item 3 da ITC 4485/2020-6)

Registro dos seguintes atos de nomeação, acompanhando integralmente a área técnica e o douto Ministério Público Especial de Contas.

Cargo: 87 - MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
04553/2020-4	10830722777	ROBSON FERREIRA SILVA	4	Ampla Concorrência	26/08/2019
04552/2020-1	09910039770	JARBAS DOS SANTOS MARTINS	8	Ampla Concorrência	19/07/2019
04555/2020-3	11578269709	LEONARDO FONSECA BARRETO	13	Ampla Concorrência	22/07/2019
04556/2020-8	13575282722	MACIEL DA SILVA GOMES	16	Ampla Concorrência	18/07/2019
04554/2020-9	11079772740	FABIO MARCIO FRAGA COSTA	17	Ampla Concorrência	02/09/2019
04558/2020-7	89763963753	ADALBERTO THOMPSON SANTA RITA	19	Ampla Concorrência	18/07/2019
04557/2020-2	46744169653	JADER ALEXANDRE DE SANTANA	22	Ampla Concorrência	01/08/2019

2. Unânime.

3. Data da sessão: 06/11/2020 - 41ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente